

PORTARIA Nº 439, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 2º, art. 1º da Portaria GM nº 505, de 29 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência aos titulares das Unidades Administrativas deste Ministério abaixo relacionadas, para, no âmbito de suas Unidades, autorizarem a emissão de bilhete de passagem aérea que não atenda ao prazo previsto no inciso I do art. 1º da Portaria GM nº 505, de 29 de dezembro de 2009, desde que ocorra em caráter excepcional e devidamente formalizada a justificativa que comprove a inviabilidade do cumprimento do prazo:

- I. Chefia da Assessoria Econômica;
- II. Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos;
- III. Secretaria de Orçamento Federal;
- IV. Secretaria de Assuntos Internacionais;
- V. Secretaria de Gestão;
- VI. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação;
- VII. Secretaria de Recursos Humanos;
- VIII. Secretaria do Patrimônio da União;
- IX. Presidência da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- X. Presidência da Fundação Escola Nacional de Administração Pública;
- XI. Chefia de Gabinete da Ministra; e
- XII. Secretaria do Programa de Aceleração do Crescimento.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pelos dirigentes citados no artigo anterior, referentes às emissões de bilhetes de passagens aéreas de viagens a serviço, nos termos do § 1º do art. 1º da Portaria GM nº 505, de 2009, até a data de publicação desta portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

Este texto não substitui o publicado no DOU de 17/10/2011, seção I, pág. 81